LEI nº 939 - de 9 de janeiro de 1968

Suplementa verbas do orçamento no valor de NCR$ 30.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a suplementar na quantia de NCr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) a dotação orçamentária destinada à Santa Casa de Caridade, no exercício de 1967, codificada no quadro 50.4-3.2.1.5.

Art. 2º Para atender à suplementação prevista no artigo anterior o Poder Executivo usará como Recurso o Recolhimento feito em Dívida Ativa pelas Cooperativas de Lã, Carne e Rizícola.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de janeiro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo